

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PESO DA RÉGUA

**Aviso de contumácia n.º 6467/2005 — AP.** — A Dr.ª Anabela Ribeiro Pinto, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peso da Régua, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 140/04.7TAPRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Manuel Custosias Mesquita, filho de José Manuel Mesquita e de Albertina do Céu Custosias, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Julho de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12278462, com domicílio na Senhora da Estrada, Vilarouco, 5130-000 São João da Pesqueira, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, praticado em 19 de Janeiro de 2004, por despacho de 11 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

14 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Anabela Ribeiro Pinto*. — O Oficial de Justiça, *José Paiva*.

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

**Aviso de contumácia n.º 6468/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria João Passos, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 936/03.7TACBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Miguel Almeida Pina e Moura, filho de Vítor Manuel Pina de Moura e de Irene Dias de Almeida, natural de Alcobça, Prazeres, Aljubarrota, Alcobça, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Maio de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12612493-0, com domicílio na Rua da Relvinha, sem número de polícia, Vila Pouca, São Simão de Litém, 3100 Pombal, por se encontrar acusado da prática de um crime de coacção, previsto e punido pelo artigo 154.º, n.º 1, do Código Penal, e de um crime de sequestro, previsto e punido pelo artigo 158.º, n.º 1 do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Bruno Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima R. G. Covas*.

**Aviso de contumácia n.º 6469/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria João Passos, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 263/03.0GBPBL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Vicente Miguel, filho de António Cardoso Miguel e de Orlanda Seabra Vicente, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Setembro de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12895018, com domicílio no Bairro da Integração, casa 6, Paulo VI, 2400 Leiria, o qual foi por termo de identidade e residência, a prestar neste acto, artigo 196.º, do Código de Processo Penal, transitado em julgado pela prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 14 de Junho de 2003, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

8 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria João Passos*. — A Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

**Aviso de contumácia n.º 6470/2005 — AP.** — O juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber

que, no processo comum (tribunal singular), n.º 30/02.8BPBPD, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Fernando Carreiro Simas, filho de Celestino Almeida de Simas e de Lúzia Maria Carreiro Simas, natural de Madalena, Madalena, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Janeiro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11761410, com domicílio no Canada da Saúde, Calheta de Nesquim, 9930 Lajes do Pico, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 251.º, n.ºs 1, alíneas a) e b) e 3, do Código Penal, praticado em 3 de Janeiro de 2002, por despacho de 18 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

20 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Oficial de Justiça, *Ana Gomes*.

**Aviso de contumácia n.º 6471/2005 — AP.** — A Dr.ª Raquel Moutinho, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 914/05.1TBPD, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria do Rosário Fonseca, filha de Adelino da Fonseca e de Maria José Arruda, natural de Santa Cruz, Lagoa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 25 de Fevereiro de 1962, titular do bilhete de identidade n.º 6267605, com domicílio no Canada do Ginjal, 12, Água de Pau, 9560-000 Lagoa, por se encontrar acusada da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 19 de Outubro de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 15 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

22 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Moutinho*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Guerra Vicente*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE SÔR

**Aviso de contumácia n.º 6472/2005 — AP.** — A Dr.ª Anabela Mochão, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Ponte de Sôr, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 174/02.6TAPSR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mário Manuel Tavares Teixeira, filho de Manuel da Costa Teixeira e de Maria Eduarda de Almeida Tavares Teixeira, natural de Porto, Sé, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Abril de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10567751, com domicílio na Rua da Escola, lote 22, rés-do-chão esquerdo, Guimarães, 2400-000 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 18 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Anabela Mochão*. — O Oficial de Justiça, *Alexandre Amaro*.

**Aviso de contumácia n.º 6473/2005 — AP.** — O juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Ponte de Sôr, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 15/03.7GCPSR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Octávio José Garcês Pinto, filho de Octávio Pinto Bernardo e de Maria Violante Garcez Inácio Pinto, natural de Lisboa, São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Maio de 1974, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11416494, com domicílio na Rua de Manuel Félix Seixas, 64, 7400-039 Galveias, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição objectos